

CONTRATO URBS N.º 952/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferrviária/Bloco Central, inscrita no CNPJ sob n.º 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas n.º 562, Bairro Santa Quitéria, CEP 80.310-260, e-mail: comercial@pontualservicos.srv.br, telefone: (41) 3095-1090, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MANOEL RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 691.766.719-68, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de epi's, material de higiene, limpeza e equipamentos, de forma continua à execução adequada dos serviços nas dependências de área comum interna e externa, da Rua da Cidadania Matriz Rui Barbosa, nesta Capital, conforme especificações e quantitativos descritos no **Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-296587/2025 - Pregão Eletrônico URBS N.º 006/2026 – ALC/AMNT_UAD**.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. 59.1**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-296587/2025 - Pregão Eletrônico URBS N.º 006/2026 – ALC/AMNT_UAD**; e
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATANTE de Ordem de Serviço.
- 3.2 Os serviços serão prestados nas dependências de área comum interna e externa, da Rua da Cidadania Matriz Rui Barbosa.
- 3.3 A vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 3.3.1 Sendo considerado oportuno e conveniente para a URBS, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do **Artigo 138, inc. II do RILC**, respeitando o limite temporal estabelecido pelo **Artigo 135 do RILC**.
 - 3.3.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **Artigo 139 do RILC**.
 - 3.3.3 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.
 - 3.3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o encerramento do Contrato, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.

3.4 QUANTITATIVO POR ESPAÇO: ITEM 3.2.1 TR

Local	Piso Inferior	Piso Superior	Total
Área Interna	6.753,44 m ²	7.470,03 m ²	14.223,47 m ²
Área de Sanitários	95,66 m ²	90,67 m ²	186,33 m ²
Área vidros/esquadrias (face interna/externa)	51,81 m ²	90,10 m ²	141,91 m ²
Áreas Vidros - Entradas da Rua	-	200 m ²	200 m ²
Brise - fibra de vidro	-	530 m ²	530 m ²
Cobertura dos Box	-	794 m ²	794 m ²

3.4.1 Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado das 07h às 22h, nas áreas comuns internas e externas.

3.5 DA DEMANDA DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA: - ITEM 3.2 TR

- 3.5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, quantitativos, horários e locais, conforme a proposta apresentada pela proponente, obedecendo ao dimensionamento de mão de obra por metro quadrado (m²), com base em índices oficiais de produtividade adotados pela Administração, conforme parâmetros técnicos consolidados (Instrução Normativa nº 02/2008 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009) e Nota Técnica SMF nº 001/2017.
- 3.5.2 **A CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, poderá indicar novos locais e áreas para a prestação dos serviços, desde que respeitados os limites legais estabelecidos. Os horários de atendimento poderão ser alterados, com a devida comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

Local	Endereço	Funcionamento	Horário
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101 - CEP 80010-030	Segunda a sábado	Das 07hs às 22hs

3.6 QUANTO AOS SERVIÇOS: ITEM 4.1 TR

3.6.1 Atribuições da equipe:

- Utilizar métodos específicos de limpeza e desinfecção de modo a preservar e não causar danos a área, superfície, equipamento ou qualquer item de limpeza.
- Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas, disponibilizar placas sinalizadoras visando assegurar a integridade física dos transeuntes.
- Disponibilizar equipamentos necessários à realização dos serviços e compatíveis com o local da sua prestação.
- Durante a execução dos serviços, evitar que ocorra o levantamento de partículas que causam danos ao aparelho respiratório.
- Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Rua da Cidadania Matriz Rui Barbosa.
- Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

3.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO: - ITEM 5 DO TR

- a) A CONTRATADA deve dispor de manual com Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's
- b) Estes documentos deverão estar disponíveis e em local de fácil acesso aos empregados envolvidos;
- c) Os POP's deverão conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução;
- d) Deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização e outras informações que se fizerem necessárias;

Os funcionários que executarão os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ter um programa de capacitação para as atividades que vão exercer. Este treinamento deverá ser comprovado.

3.8 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – ÁREAS: ITEM 5.1 DO TR

- a) Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais de limpeza, higiene e equipamentos, compatíveis e específicos com a característica de cada área física do imóvel:
 - a.1 **Internas** - pisos, paredes, tetos, móveis, hidrantes, colunas, boxes desocupados, caixas de luz, tubulações aparentes, extintores, ventiladores, luminárias, e outros equipamentos, objetos e utensílios, pertinentes ao ambiente de trabalho;
 - a.2) **Externas** - Externas - pisos pavimentados, painéis/placas e outros;
- b) Prédios com fachadas de vidros e brises - face interna e externa, obedecendo às técnicas apropriadas e a utilização adequada dos materiais disponibilizados pela Contratada e específicos para cada tipo;
- c) Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização quando ocorrer mudanças de locais na vigência do contrato.
- d) Os serviços em altura (área composta de vidros e outras superfícies), poderão ser limpos com extensor, andaime ou maquinário (a critério da CONTRATADA).
- e) Também a contratada poderá optar pela melhor técnica de limpeza no objeto desta contratação, quer seja com mão de obra ou equipamentos apropriados. Desde que devidamente comprovada a sua eficácia.

3.9 METRAGENS/COLABORADORES POR LOCAIS DE LIMPEZA INTERNA DIARIAMENTE

- a) Piso - Total 14.223,47 m² - a cada 600 m² deve haver um(a) colaborador(a) de limpeza, com percentual de refazimento de 10%;
- b) Para os banheiros 186,33 m², considerar um percentual de refazimento de 300%.
- c) Os dias e horários para os serviços de limpeza de vidros, esquadrias, divisórias, áreas externas, deverão ser definidos junto o fiscal, de modo que a Rua da Cidadania Matriz Rui Barbosa não venha a ser prejudicada na sua demanda e rotina de trabalho

3.10 COBRANÇA DOS SANITÁRIOS – item 5.3 do TR

- a) Por tratar-se de sanitário pago, no horário de abertura ao público que é de segunda à sexta-feira das 08h às 19h e sábados das 08h às 18h, deverão ser disponibilizados:
- b) No Sanitário próximo a entrada da Praça Rui Barbosa: 1 homem e 1 mulher para cobrança da entrada no local;
- c) No Sanitário próximo a entrada da Rua Des. Westphalen: 1 funcionário para cobrança da entrada no local;
- d) O valor arrecadado com a cobrança será revertido em proveito da CONTRATANTE, na forma de desconto mensal na fatura de pagamento. O controle será feito através do número de usuários da catraca de acesso ao local e relatório das isenções/gratuidades utilizadas mensalmente. O fiscal de serviços, no mínimo semanalmente, irá fazer conferência da quantidade de usuários pagantes e isenções/gratuidade (o controle diário, bem como os insumos necessários para realização deste, serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando modelo disponibilizado pela CONTRATANTE).
- e) O preço máximo do valor da cobrança de acesso aos sanitários deve obedecer a Resolução da URBS.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar sob suas expensas e em seu nome (CNPJ), dispositivo eletrônico (maquininha de cartão) para que os usuários dos sanitários possam realizar o pagamento por crédito, débito e pix, além do pagamento em espécie (de caráter obrigatório conforme legislação vigente).
- g) Nas situações excepcionais em que o recebimento antecipado pela CONTRATADA dos valores a título de utilização dos sanitários superar o montante do pagamento devido pela CONTRATANTE em razão da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá depositar em favor da URBS, no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da nota fiscal, o valor da diferença apurada acrescido daqueles relativos às retenções na fonte discriminados na nota.
- h) Deverão ser mantidas as isenções/gratuidade de acesso, conforme segue: motoristas e cobradores do sistema de transporte coletivo uniformizados e identificados, taxistas identificados com o Certificado Cadastral de Condutor de Táxi - CCC. E demais que eventualmente venham a ser criadas por lei.
- i) Os mecanismos de cobrança e acesso aos sanitários poderão ser substituídos por modelos que não envolvam mão de obra, cuja aprovação da utilização depende da anuência da CONTRATANTE.
- j) No sanitário de uso exclusivo dos permissionários, não há necessidade de permanência de cobrança e controle de acesso, pois há chaves do local distribuídas entre os lojistas. A limpeza deste sanitário faz parte do escopo da presente contratação.

3.11 ROTINAS: - item 5.4 do TR

3.11.1 Diariamente, uma vez, no mínimo, quando necessário ou não explicitado de forma diversa

- a) Remover sujidades das mesas, cadeiras, balcões, bancos, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos de portas, janelas, espelhos, bem como dos demais móveis existentes;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e removendo sujidades;
- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- d) Varrer os pisos internos e externos, calçadas, estacionamentos, jardins, etc;
- e) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- f) Manter os sanitários abastecidos com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel, de acordo com a demanda de consumo;
- g) Retirar sujidades dos telefones, computadores, monitores, impressoras e outros equipamentos, objetos e utensílios, pertinentes ao ambiente de trabalho com flanela e produto adequado;
- h) Retirar o lixo de forma constante, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, não deixando que o lixo fique acumulado nas lixeiras em horário de funcionamento do espaço;
- i) Levar todo o lixo recolhido no dia ao ponto de coleta pública (Rua Des. Westphalen com Pedro Ivo), devidamente ensacado, a partir das 18 horas e efetuar a guarda dos recipientes (coletores de lixo) a partir das 20h40min (após a coleta do lixo pela limpeza pública), com a higienização

- dos coletores de lixo, se necessário;
- j) Limpar os portões com produtos adequados;
 - k) Limpar os garrafões de água mineral e devidos suportes de acordo com padrões de higienização, para desinfecção dos mesmos antes da colocação no bebedouro pelo responsável;
 - l) Remover sujidades encontradas, aplicando métodos apropriados para cada caso de: paredes, portas, vidraças em geral, arandelas, hidrantes, extintores, caixas de luz, luminárias, mesas, cadeiras, balcões, armários, mesas de centro, ventiladores, geladeiras, freezers, balanças, fogões, pias, expositores praça de alimentação, computadores, impressoras, calculadoras, televisores, telefones, tubulações aparentes, paredes em geral e outros;
 - m) Varrer e/ou aspirar o pó de todos os pisos (capachos, piso cimentado), removendo as sujidades com métodos adequados nos locais de maior fluxo de pessoas, ou onde o CONTRATANTE indicar, sempre que necessário;
 - n) Manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;
 - o) Sempre que for limpar os sanitários, pisos ou outros ambientes onde haja circulação de pessoas, utilizar advertência própria, como por exemplo, "PISO ESCORREGADIO, CUIDADO."
 - p) Manter limpo e higienizado os pisos, azulejos, pias, vasos dos sanitários e outras áreas molhadas;
 - q) Lavar as áreas destinadas ao depósito de resíduos, coletores e utensílios;
 - r) Lavar os pisos e calçadas das áreas comuns;
 - s) Lavar os cestos de lixo, ou sempre que necessário;
 - t) Lavar os corredores do andar superior da Rua da Cidadania Matriz (após o fechamento da Rua ao público);
 - u) Executar todas as tarefas necessárias, queira as especificadas ou assemelhadas, dentro da Rua da Cidadania Matriz, desde que indicado pela CONTRATANTE;
 - v) Promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo responsável da CONTRATANTE, a repassagem em todo o complexo, providenciando a coleta dos pequenos detritos.
 - w) Promover durante o dia, dentro da frequência definida pelo responsável da CONTRATANTE, a repassagem de todas as áreas, sanitários e respectivos aparelhos e utensílios, sempre que necessário, ou quando exigido pela CONTRATANTE;
 - x) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.11.2 Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa

- a) Retirar sujidades dos quadros em geral e dos extintores de incêndio;
- b) Limpar e/ou lavar os pisos, conforme suas características específicas;
- c) Aplicar removedor em toda superfície encerada da sala do Passe Escolar para remoção de sujidades evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais sofram encardimentos;
- d) Lavar com sabão, detergente ou outro preparo de boa qualidade, desencardindo o piso do andar superior, áreas internas e externas, rampas e procedendo o polimento de todos os metais;
- e) Lavar os carrinhos e coletores, ou quando se tornar necessário;
- f) Realizar limpeza geral de geladeiras;
- g) Limpar com produto apropriado os espelhos duas vezes por semana ou sempre que necessário;
- h) Proceder à limpeza de caneletas coletoras, ralos, lavatórios e aparelhos sanitários dos banheiros e áreas comuns, por meio de desentupidores de borracha;
- i) Lavar com lavadoras de piso/enceradeiras os pisos;
- j) Encerar todos os pisos, a critério da CONTRATANTE, que necessitem ser encerados (a cera antiderrapante deve ser espalhada de forma a não manchar os mobiliários, paredes, divisórias e outros), evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais sofram encardimentos;
- k) Lavar o depósito de lixo com produtos adequados com o devido cuidado;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- m) Regar vasos e plantas do local.
- n) Limpar as colunas do local, com extensor.

3.11.3 Quinzenalmente, uma vez no mínimo, quando não explicitado de forma diversa

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar com produtos adequados divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar com produto neutro portas, batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e metálicas, mármore e assemelhados;
- e) Proceder à limpeza das tubulações aparentes, elétrica e sistema de prevenção de incêndio;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

3.11.4 Mensalmente, uma vez

- a) Efetuar a limpeza, com extensor dos vidros, forros, ventiladores e luminárias que se encontram instalados, teia de aranha nos locais aonde as colaboradoras da limpeza diária não alcançam;
- b) Limpar todos os vidros (face interna/externa), de portas e janelas com equipamentos, acessórios, materiais e produtos adequados.
- c) Lavar acessos: calçadas, rampas, escadas, passeios e estacionamentos, de circulação de veículos e pessoas, e outros;
- d) Limpar as soleiras, vidros e esquadrias (face interna e externa).
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- f) Efetuar a limpeza das portas de aço e os vidros existentes no local;
- g) Limpar, painéis e letreiros, ou quando se fizer necessário;
- h) A encarregada deve realizar uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

3.11.5 A cada 06 (seis) meses, uma vez

- a) Efetuar a limpeza dos brises, com a lavadora de alta pressão.
- b) A limpeza e lavagem dos vidros das 04 (quatro) entradas da Rua da Cidadania Matriz, deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, com extensor, andaime ou maquinário (a critério da CONTRATANTE).
- c) A varrição e catação de lixo que se depositam em cima dos boxes dos permissionários. Esta retirada de pó das coberturas e detritos acumulados deverá ser realizada a seco e com a utilização de escadas ou andaimes.
- d) Efetuar a limpeza das curvas das colunas com a utilização de escadas ou andaimes.
- e) Efetuar a limpeza e lavagem dos postes republicanos.
- f) Efetuar a limpeza e lavagem dos globos das luminárias dos boxes.
- g) Efetuar a limpeza e lavagem da cobertura de polipropileno.
- h) Efetuar a limpeza e lavagem completa do estacionamento, bem como tubulações aparentes, placas e demais objetos presentes no mesmo.
- i) Considerar que a realização de serviços cuja realização não possa ocorrer durante o horário de atendimento ao público do local (como, por exemplo, os descritos no item 3.11.5 e seus subitens), deverá obrigatoriamente ser realizada aos domingos, com equipe especializada e que possa realizar trabalhos em altura, mediante comunicação prévia junto ao Gestor do Contrato, visando a liberação de acesso aos funcionários que realizarão o serviço, com apresentação prévia da documentação comprobatória da qualificação dos funcionários envolvidos.

3.11.6 Observações quanto à periodicidade

- a) Quando a periodicidade não estiver descrita, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Gestor do contrato para que seja definida;
- b) Qualquer alteração pretendida na periodicidade das atividades, deverá ser acordada e autorizada pelo Gestor do contrato;

- c) A CONTRATADA deverá apresentar cronograma atualizado da execução dos serviços ao Gestor do contrato, para acompanhamento das atividades diárias;
- d) A execução dos serviços deverá ser prevista para toda a área comum interna e externa, bem como demais áreas descritas neste Termo de Referência, da Rua da Cidadania Matriz Rui Barbosa, toda atividade relacionada à limpeza, catação, varrição, lavação, higienização, bem como a conservação será de responsabilidade da CONTRATADA, com fornecimento de epi's, material de higiene, limpeza e equipamentos, de forma contínua à execução adequada dos serviços.

3.11.7 Observações quanto à limpeza de vidros

- a) A empresa se compromete a limpar, com suas equipes de limpeza de vidros, de forma que o cronograma estabelecido seja cumprido em todos os locais.
- b) É facultada a empresa a visita aos locais, a fim de verificar o grau de dificuldade para que seja possível a limpeza de vidros independente de altura, quantidade e demais situações correlatas, com todos os procedimentos de segurança obedecidos.

3.11.8 Observações quanto à limpeza dos sanitários

- a) Manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;
- b) A conservação dos sanitários deve ser constante, de modo em que o ambiente fique sempre abastecido, livre de acúmulo de lixo e higienizado para utilização;
- c) As lixeiras deverão ser esvaziadas no máximo ao atingir 2/3 de sua capacidade;
- d) Limpar/lavar os azulejos, pichações, mictórios, torneiras, registros, válvulas de descarga, higienizar as saboneteiras, secadores e toalheiros, portas dos boxes, higienizar os bebedouros, suportes de papel higiênico, espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário, desinfetante realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário de uso;
- e) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário e desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- f) Lavar Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete, álcool gel, papel toalha (quando utilizado) nos sanitários;
- g) Manter os cestos com saco de lixo e isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- h) Não lavar pano de chão, flanelas e esponjas nas pias dos sanitários;
- i) É vedado o descarte de panos, flanelas, esponjas e qualquer detrito nos ralos e vasos sanitários;
- j) Sempre que necessário o fechamento, utilizar placas informativas "manutenção – limpeza" para a realização dos serviços nos sanitários;
- k) Anotação dos horários de realização dos serviços nos sanitários, disponibilizado em local visível.

3.11.9 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

- a) São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
 - a.1) **Saneante domissanitário:** substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos em lugares de uso comum e no tratamento de água;
 - a.2) **Desinfetante:** substância destinada a destruir, discriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicada em objetos inanimados ou ambientes;
 - a.3) **Detergente:** substância destinada a dissolver gorduras, a higiene de recipientes e vasilhas, a aplicação de uso doméstico;
 - a.4) **Material de higiene:** papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido.

3.11.10 OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Seguir as orientações da Contratante quanto a periodicidade da coleta de lixo, o qual deverá ser acondicionado em saco plástico e removido para o local indicado, destinado ao lixo orgânico e lixo reciclável.
- b) Movimentar móveis quando necessário.
- c) Na hipótese de empoçamento de água nos locais em razão de chuvas ou vazamentos, secar ou escoar a água de forma imediata;
- d) A limpeza das salas administrativas da URBS deverá ocorrer antes do início do expediente ou após o seu término.
- e) Os vestiários deverão ser limpos preferencialmente no horário de menor fluxo de funcionários, evitando os horários próximos ao início e fim das jornadas de trabalho.
- f) A varrição e lavação dos pisos, pistas, calçadas, estacionamentos, jardins, vidros, entre outros, poderá ser feita com equipamento ou maquinário apropriado ao invés da utilização de mão de obra de empregados da CONTRATADA;

3.12 DOS EQUIPAMENTOS: - ITEM 6 do TR

- a) A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento, transporte, alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários, em quantidades suficientes, para a perfeita execução do objeto contratado.
- b) Os equipamentos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação poderão ser guardados em local apropriado determinado pela CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- c) A CONTRATADA se responsabiliza pelo uso inadequado de produtos nos bens móveis e implicação na reparação dos danos.
- d) Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em plenas condições de uso (entende-se por “plena condição de uso” o equipamento incluindo os acessórios necessários para seu funcionamento).
- e) Equipamentos e Materiais de Segurança Obrigatórios:
 - e.1) A CONTRATADA deverá atender na íntegra a Lei 6.514/77 e a Portaria MTB 3.214/78 NR 6.
 - e.2) Obriga-se a CONTRATADA quanto ao EPI, conforme a Portaria MTB 3.214/78 NR 6:
 - e.3) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - e.4) Exigir seu uso;
 - e.5) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - e.6) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - e.7) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e.8) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - e.9) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
 - e.10) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- f) Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, conforme a Portaria MTB 3.214/78 NR 6:
 - f.1) Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - f.2) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - f.3) Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
 - f.4) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- g) Os equipamentos e materiais de proteção individual deverão ser entregues diretamente nos locais de prestação de serviços, pela CONTRATADA, que deverá também fazer a fiscalização de uso dos mesmos.

4.0 PREÇO

- 4.1 O preço global estimativo para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 3.071.835,30** (três milhões, setenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

Item 1	Valor total da prestação dos serviços para o período (30 meses).	R\$ 2.473.758,00
Item 2	Valor total dos insumos para o período (30 meses).	R\$ 474.389,40
Item 3	Valor da reserva para eventuais horas extras (5%) (30 meses).	R\$ 123.687,90

- 4.1.1 Os valores referentes aos **itens 1 e 2** serão pagos pela prestação mensal dos serviços com o fornecimento dos materiais em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.
- 4.1.2 O valor constante do **item 3**, referente a horas extras eventuais somente será pago em caso de realização de eventuais horas extras de trabalho realizados aos domingos, feriados e outras situações excepcionais (caso seja determinada a abertura do local de forma excepcional).
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

5.0 REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 5.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.2 O preço contratado poderá ser alterado por reajustamento de preços ou por reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.3 Para efeitos do presente contrato, considera-se **reajustamento de preços**, em sentido amplo, o gênero do qual o **reajuste de preços por índice** e a **repactuação** são espécies.
- 5.3.1 O reajustamento de preços apenas poderá ser concedido desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:
- a)** da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, para efeito de **reajuste de preços por índice**; ou
- b)** da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente para efeito da **repactuação**.
- 5.3.2 O reajustamento de preços poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os custos decorrentes da mão de obra, para a repactuação, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, para o reajuste por índice.
- 5.3.3 Aplica-se ao reajustamento de preços as diretrizes contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e no artigo 141 e seguintes, do RILC.

REPACTUAÇÃO

- 5.4 O valor referente ao **item 1 e 3**, estará sujeito à **repactuação**, observado o interregno previsto no item 5.3.1, 'b', quando da superveniência de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, determinante da elevação das despesas de salários e encargos e benefícios concedidos aos funcionários. As parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável.
- 5.4.1 A repactuação de preços exigirá demonstração detalhada da variação dos custos, a ser promovida pela CONTRATADA mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou equivalente, que fundamentará a repactuação do contrato, sendo formalizada mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

REAJUSTE

- 5.5 O valor referente ao **item 2**, correspondente aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, estará sujeito a **reajuste por índice**, observado o interregno previsto no item 5.3.1, 'a', que se dará pela a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA acumulada no período ou por outro indicador que venha substituí-lo, sendo formalizado mediante apostilamento.

REEQUILÍBRIO

- 5.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do artigo 142 do RILC, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa CONTRATADA deverá protocolar via eletrônica, processo dirigido à URBS – Urbanização de Curitiba S/A, solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:
- a) Requerimento dirigido à URBS – Urbanização de Curitiba S/A, solicitando o pagamento da Nota Fiscal anexada, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
 - b) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
 - c) Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;
 - d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
 - e) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
 - f) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - g) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
 - h) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
 - i) A declaração mencionada deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - k) Os documentos acima listados poderão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, sendo que a autenticidade poderá ser efetivada pelo servidor que os receber.
 - l) As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
 - m) O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação da fatura devidamente protocolada, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por empregado indicado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A.
- 6.2 **O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) posterior** à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.3 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.5 Na eventualidade de ocorrer atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de **0,5 % (meio por cento)** ao mês, calculados "**pro rata tempore**" em relação ao atraso verificado, a título de compensação financeira.

6.5.1 Para a hipótese definida no **item 6.5**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

6.6 **Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda, a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:**

a) comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho;

a.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

a.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas na alínea “a” acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

a.3 O não atendimento ao contido na alínea “a.2” acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**).

a.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

6.7 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida, sem qualquer ônus pelo atraso no pagamento.

6.8 Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.

NOTAS:

1) Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço contratada que prestarem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço, objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

2) Em caso de condenação do CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no item 6.8 e no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.

6.9 Para todos os fins do presente contrato, a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza. Também não poderão ser entregues à terceiros os serviços ajustados neste contrato, salvo quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, dentro do limite.

6.10 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**

6.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

7.0 RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA – ITEM 9 TR

7.1 Contratar os empregados de forma regular, sob sua responsabilidade, obedecendo à legislação

- trabalhista vigente, previdenciária vigente observando integralmente as normas, acordos e convenções coletivas estabelecidas pelo sindicato representativo da categoria profissional.
- 7.2 Orientar seus empregados, quanto ao Procedimento Operacional Padrão (POP), observando cada tipo de piso e instalações, sob pena de responsabilidade.
- 7.3 Responsabilizar-se pela manutenção e/ou reposição em até 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos que apresentarem defeitos, bem como a substituição dos considerados inadequados ou em desacordo com o presente termo de referência.
- 7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.6 Comunicar a URBS – Urbanização de Curitiba S/A, de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual.
- 7.7 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.8 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 7.9 Manter sua equipe devidamente uniformizada e identificada por meio do uso permanente de crachá a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 7.10 Substituir, no prazo de 24 horas, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades, ou mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 7.11 Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A, para fins de execução dos serviços contratados.
- 7.12 Em caso de ausência de qualquer empregado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 02 (duas) horas, após constatação.
- 7.13 Em caso de atendimentos excepcionais a eventos fica obrigada a CONTRATADA a disponibilização de equipe solicitada, desde que comunicada com 24 horas de antecedência, onde a mesma deverá garantir o respectivo atendimento.
- 7.14 Fornecer equipamentos de Segurança e/ou Proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 7.15 Orientar os empregados quanto aos procedimentos de higiene e segurança na prestação dos serviços, tais como: uso constante de luvas protetoras, não abrir ou fechar portas, recipientes ou tocar em locais sem que esteja sem luvas e com as mãos limpas, etc.
- 7.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da URBS – Urbanização de Curitiba S/A ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providências visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a URBS – Urbanização de Curitiba S/A qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço.
- 7.17 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, além de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- 7.18 Assumir todo o ônus e responsabilidade de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, em qualquer juízo ou foro.
- 7.19 As relações de trabalho da equipe de atendentes serão unicamente com a empresa CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE intervenha nessa relação.
- 7.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.21 Analisar e responder as reclamações recebidas via central 156, protocolos, ouvidorias e questionamentos da contratante dentro do prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento do mesmo.
- 7.22 No primeiro mês da prestação dos serviços, e a cada nova contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, com no mínimo 48 horas de antecedência do primeiro dia de trabalho, a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de

- trabalho, números da carteira de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro em Carteira de Trabalho (CTPS) – vínculo trabalhista;
- b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- c) Comprovante assinado pelo empregado, onde conste que lhe foi entregue o uniforme completo (conforme tabela constante nesse termo de referência) e o crachá.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ITEM 14.1 TR

- 8.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;
- 8.2 Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados o prazo assinalado para tanto.
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- 8.4 Toda e qualquer irregularidade observada pelo fiscal responsável que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso, vazamento, ingerência, execução de serviços não informados no contrato, etc.
- 8.6 O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à CONTRATADA e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução.
- 8.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.9 **Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:**
- 8.10 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.11 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 8.12 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.13 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.14 Assegurar o livre acesso do empregado da CONTRATADA, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.15 Destinar local para depósito dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para a execução do serviço;
- 8.16 Solicitar a substituição de quaisquer equipamentos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados ou aos itens de limpeza;
- 8.17 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ITEM 14.2 TR

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 9.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.12 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- 9.13 A CONTRATADA deverá indicar e manter a visita semanal de no mínimo 01 (um) supervisor no local da prestação dos serviços contratados.
- 9.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.156 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 139 do RILC.
- 9.19 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s), bem como do pagamento das férias; e
 - b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 9.20 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
 - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.21 Havendo a necessidade legal (artigo 74, parágrafo 2º da CLT), a contratada deverá fornecer Registrador Eletrônico de Ponto (REP), compatível com a Portaria/MTE n.º 1510/2009, incluindo os insumos necessários a sua utilização (bobina etc.) e as devidas providências relativas à manutenção e eventuais consertos para registros mensais de frequência e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 9.22 É de responsabilidade da Contratada apresentar e implementar: o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e Elaboração, Coordenação e Assessoria do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras – NR15, NR 9, NR-7 e/ou outras vigentes, com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em seus devidos graus, quando for o caso.
- 9.23 É obrigação da Contratada, entregar o LTCAT, PPRA e PCMSO no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo que a licitante vencedora deverá:
- a) Garantir a elaboração e a efetiva implementação do LTCAT, PPRA e PCMSO, zelando pela sua eficácia;
 - b) Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao LTCAT, PPRA e PCMSO;
 - c) Informar à Contratante os riscos decorrentes da execução do trabalho onde o serviço será prestado.
- 9.24 Para os funcionários que laborarem na limpeza dos sanitários abertos ao público e realizarem a retirada de lixo dos mesmos, deve ser considerado o adicional de insalubridade em grau previsto em norma coletiva da categoria ou legislação pertinente (Súmula 448, item II do TST; Anexo n.º 14 da NR 15).
- 9.25 Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade, periculosidade e/ou fornecimento de algum equipamento de EPI, EPC e outros, além dos descritos neste Termo de Referência, os valores serão incorporados no contrato, por meio de aditivo.
- 9.26 Quando as propostas apresentarem jornada de 44 horas semanais na formação do custo Homem Mês, para a prestação de serviços e emprego de mão de obra de segunda sexta-feira, após assinado o contrato deverá ser enviado Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho devidamente registrado ou ratificado pelo sindicato representativo da categoria.
- 9.27 Os serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa CONTRATADA, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; para atuar e controlar efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorar na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NR: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33 e fazer o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.
- 9.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado ou preposto designado.
- 9.29 A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
- 9.30 Toda a documentação apresentada a cima será avaliada pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A, através da ADHO – Área de Desenvolvimento Humano Organizacional e NCT – Núcleo de Contabilidade.
- 9.31 A CONTRATADA deverá atender o disposto no item 7 do Termo de Referência do ANEXO I, que trata do UNIFORME, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO e EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS.**
- 9.32 A CONTRATADA deverá atender o Acordo de Nível de Serviços – ANS, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência do ANEXO I.**

10.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

- 10.2 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no Edital a que gerou o presente instrumento

11.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações e em obedecer às especificações do objeto contratual.
- 11.2 Ficam designados como Gestor do Contrato o funcionário Guilherme Wendler, matrícula n.º 85.882, como Gestor Suplente o funcionário Alceu Izaías Elias Portella, matrícula n.º 80.800 e como Fiscal dos Serviços o funcionário Flavio Guido de Carvalho, matrícula n.º 85.930, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

12.0 DESCONTO E RETENÇÃO DE VALORES

- 12.1 Comprovada administrativamente qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos dos encargos (trabalhistas, previdenciários ou fiscais) referente aos empregados da CONTRATADA que laboraram nas prestações dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter o(s) pagamento(s) do(s) crédito(s) daquela, no montante julgado necessário a cobrir as importâncias principais e acessórias não pagas ou pagas em desconformidades com os preceitos legais.
- 12.2 No caso de aforamento de Reclamações Trabalhistas propostas por empregados usados na prestação dos serviços, nas quais a CONTRATANTE seja arrolada no pólo passivo fica esta autorizada a, de plano, efetuar a retenção prevista no item 11.1 do contrato, facultando-se ainda à mesma o direito de utilizar os valores retidos para pagamento das verbas reclamadas, mesmo que mediante acordo judicial, descontando as importâncias dos créditos da CONTRATADA.
- 12.3 Na hipótese de a CONTRATADA descumprir o prescrito no item 6.6 deste contrato, fica convencionado também que a CONTRATANTE poderá suspender o(s) pagamentos(s) até o adimplemento da obrigação.**
- 12.4 Durante o período de retenção ou de suspensão não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer espécie.
- 12.5 As providencias tomadas com base nos itens precedentes independem da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 12.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou da garantia por ela prestada, ou cobradas judicialmente.

13.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 13.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 13.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 13.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 13.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 13.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 13.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 13.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 13.5 Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 13.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 13.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 13.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 13.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 13.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 13.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 13.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 13.6.2 Se a sanção de que o **item 13.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 13.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 13.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18** deste Edital.
- 14.0 PENALIDADES ESPECIFICAS - ITEM 13 DO TR**
- 14.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da URBS.
- 14.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

- 14.2.1 Pela recusa em assinar o **contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, **será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 14.2.2 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual.
- 14.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 14.2.4 Incremento na Penalidade estabelecida no item 14.2.3 de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
- 14.2.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre valor do Contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 14.2.6 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- 14.2.7 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;
- 14.2.8 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no **item 14.2.6 ou 14.2.7**.
- 14.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 14.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 14.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 14.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 14.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 14.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 12 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 14.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação objeto do contrato, de acordo com o prescrito no **Anexo I do Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-296587/2025 - Pregão Eletrônico URBS N.º 006/2026 – ALC/AMNT_UAD**, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

15.0 RESCISÃO

- 15.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 15.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 15.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 15.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.
- 15.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 176 do RILC.

16.0 INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 16.1 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 17.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 17.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 17.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

18.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 18.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 18.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

19.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar

conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.

- 19.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.0 DA MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Pontuação (Probabilidade x Impacto)	Estratégia de Mitigação
Acidente de trabalho	Baixa	Alto	6	Fiscalização quanto ao uso de Epi e treinamento contínuo.
Descontinuidade nos serviços (falta de profissionais)	Média	Alto	6	Estabelecer um sistema de substituição rápida de funcionários e monitoramento de absenteísmo.
Insumos em quantidade insuficiente	Média	Médio	6	Acompanhar a curva de utilização e dispor de meios para reposição emergencial.
Serviço de limpeza ineficiente	Média	Alto	6	Acompanhamento por controles previstos em contrato e substituição de empregados.
Inadimplência tributária ou trabalhista da contratada	Baixa	Alto	4	Monitorar e exigir comprovação mensal de cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
Ações trabalhistas contra a URBS por parte da prestadora.	Média	Alto	6	Assegurar que a empresa cumpra as normas trabalhistas e evitar subordinação direta.
Descumprimento do escopo contratual	Baixa	Médio	3	Realizar auditorias periódicas e estabelecer penalidades claras no contrato para o não cumprimento do escopo.
Paralisações da categoria	Baixa	Alto	6	Regras contratuais para substituição.
Ajustes não previstos no contrato (reajustes financeiros)	Média	Médio	6	Definir cláusulas claras de reajuste com base em índices oficiais. Monitorar o cumprimento das previsões orçamentárias.

21.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 21.1 Este Contrato é regido pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e Contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos Contratos e com as disposições de direito privado.

22.0 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

23.0 TOLERÂNCIA

- 23.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

24.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Os serviços prestados pelos serventes e encarregados terão base da tabela salarial do piso regional conforme convenção e acordos coletivos do SIEMACO.
- 24.2 A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração (contratante), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 24.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 24.4 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 24.5 Aplicam-se a este Contrato as disposições **do RILC**, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

25.0 FORO

- 25.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 25.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 25.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 11 de julho de 2026.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MANOEL RIBEIRO JUNIOR
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Emerson Thiago Pinguello
Matrícula: 85.357

Gestor Suplente do Contrato
Alcione Maria Roberto Mendes
Matrícula: 86.748

Fiscal dos Serviços
Adriano Gosmatti
Matrícula n.º 85.369

Testemunhas: